



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.186 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, APROVADO PELO DECRETO Nº 2.992, DE 11 DE JUNHO DE 1984."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O parágrafo único do artigo 75 e os artigos 76, 77, 78 e 91 do Regulamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, aprovado pelo Decreto nº 2.992, de 11 de junho de 1984, passam a ter a seguinte redação:

"ART. 75 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrado, pelo DMAE, o valor correspondente a 2 (duas) UFIRs para emissão da 2ª via.

ART. 76 - A tarifa para exame e aprovação de projetos de instalações hidráulicas e sanitárias será cobrada da seguinte forma:

- I. projetos com área de construção até 600 m² - valor correspondente a 40 (quarenta) UFIRs;
- II. projetos com área de construção de 601 a 1.000 m² - valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIRs;
- III. projetos com área de construção acima de 1.000 m² - valor correspondente a 60 (sessenta) UFIRs.

ART. 77 - A tarifa para exame e aprovação de projetos de redes de água e esgoto sanitário em loteamentos será cobrada da seguinte forma:

- I. projeto de loteamento com até 200 lotes - valor correspondente a 80 (oitenta) UFIRs;
- II. projeto de loteamento de 201 a 600 lotes - valor correspondente a 100 (cem) UFIRs;
- III. projeto de loteamento acima de 600 lotes - valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIRs.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.186 - fls. 2 /

ART. 78 - Os proprietários de terrenos não edificados situados no município, e que, embora beneficiados com redes públicas de água ou de esgoto, delas não se utilizem, ficam sujeitos ao pagamento das taxas correspondentes aos seguintes valores da UFIR:

- I. quando beneficiados por rede de água: 70% (setenta por cento) por metro linear de testada, por semestre;
- II. quando beneficiados por rede coletora de esgoto: 70% (setenta por cento) por metro linear de testada, por semestre;
- III. quando beneficiados por redes de água e coletora de esgoto sanitário: 1,20 (um inteiro e vinte décimos), por metro linear de testada, por semestre.

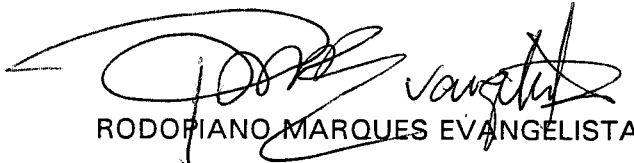
ART. 91 - O serviço de água cortado por qualquer infração ao Regulamento do DMAE só será restabelecido depois de liquidados todos os débitos, inclusive multas, corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade e mediante o pagamento de uma taxa no valor de 10 (dez) UFIRs.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JANEIRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


RODOPIANO MARQUES EVANGELISTA
Diretor do DMAE